



DECRETO Nº 26-B, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – ESTADO DO CEARÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

➔ **Considerando o Relatório de Acompanhamento Gerencial** publicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com base nas informações do Sistema de Informações Municipais – SIM, em cumprimento ao artigo 42, parágrafo 1º, letra “G” da Constituição Estadual;

➔ **Considerando** que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que o TCM alerte aos municípios quando os Gastos com Pessoal atingir 90% do limite de 54%, que seria 48,60% e que conforme o Relatório citado acima, a Despesa com Pessoal no período de 12 meses, **atingiu o percentual de 49,12 % (Quarenta e nove vírgula doze por cento)**;

➔ **Considerando** ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;

➔ **Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal;

➔ **Considerando** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

➔ **Considerando** que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

➔ **Considerando**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito Municipal a partir da publicação deste Decreto, devendo o Setor de Pessoal promover o cálculo e fazer as folhas com o novo valor a partir desta data;

**Art. 2º** - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto e de modo a verificar a realidade em todas as Secretárias Municipais, devem os Gestores fazer um levantamento da situação do pessoal, especialmente quanto aos contratos de terceirização;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucambo, (Ce): 01 de Outubro de 2013.

*Wilebaldo Melo Aguiar*  
**WILEBALDO MELO AGUIAR**

**Prefeito Municipal**